LEI Nº 2763, de 05 de maio de 2010.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte para Estudantes e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte de até 100% (cem por cento) do valor do passe escolar a estudantes regularmente matriculados, em cursos técnicos regulares e escolas de nível superior, sediados em cidades localizadas num raio de até 100 KM distante de Itabirito".

§ 1º - A partir de julho de 2010, a criação e instalação de quaisquer cursos correlatos na cidade de Itabirito, eliminarão a possibilidade de concessão desse auxílio.

§ 2º - O auxílio de que trata este artigo será concedido somente aos estudantes residentes e domiciliados em Itabirito.

§ 3º - A concessão desse auxílio ficará condicionada à comprovação de matrícula semestral, em conformidade com o calendário de cada escola e comprovação de freqüência mensalmente.

§ 4º - Não farão jus ao auxílio ora autorizado:

I. Os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
II. Os estudantes de pós graduação lato sensu ou strictu sensu;
III. Os estudantes de ensino médio, pré-vestibulares, cursinhos preparatórios (concursos, OAB, etc.), mestrado e doutorado.

Art. 2º - O auxílio transporte, para sua concessão, dependerá do cadastramento dos estudantes junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I. Queda acentuada na arrecadação;
II. Aumento significativo das despesas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, mediante prévio processo licitatório ou processo de inexigibilidade de licitação nos casos de exclusividade da concessão, com empresas que tenham como objeto social o transporte de pessoas ou transporte coletivo de passageiros, para a contratação dos serviços de transporte escolar subsidiados.

Parágrafo Único - O município não se responsabilizará, em tempo algum, por eventuais danos, morais e/ou materiais que venham a ocorrer com os beneficiários do transporte escolar em uso desse benefício.

Art. 5º - Fica facultado ao município, em caso de inadimplência de qualquer natureza, por parte da empresa ou pessoa prestadora do serviço de transporte escolar, excluir, no todo ou em parte, a prestação do serviço.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei retroagirão ao mês de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 2454, de 28 de novembro de 2010 e 2635, de 28 de novembro de 2007, esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de maio de 2010.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL